

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

BELMONT MINERAÇÃO LTDA, empresa com endereço na Fazenda Belmont, localidade Oliveira Castro, S/N, Zona Rural em Itabira/MG – CEP: 35900- 970 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º: 16.941.833-0001-97 e filial na Avenida João Pinheiro, 48, Centro, nesta, CEP: 35900-000 neste ato representada por seus diretores neste ato representada pelos seus administradores **Marcelo Ribeiro Fernandes**, brasileiro, natural de Itabira/MG, nascido em 12/09/1977, engenheiro de minas, divorciado, portador da CI. MG-8.216.583/SSPMG e do CPF no 034.649.806-69, residente e domiciliado na Alameda Ipê Amarelo nº.07, Vila Residencial Conceição, CEP.35.901.171, na cidade de Itabira/MG e **Marcos Ribeiro Fernandes**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade M-8.216.582 da SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o número 051.284.446-19, residente e domiciliado na Rua Alameda Lírio do Campo nº.15, Vila Residencial Conceição, CEP 35901-172, nesta cidade de Itabira/MG; doravante designada apenas BELMONT;

E, de outro lado, o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, com sede na cidade de Itabira – MG, na Rua Mestre Emílio, nº. 93, Bairro Pará, CEP 35.900-028, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 20.959.524/0001-11, neste ato representado por seu Diretor Presidente André Viana Madeira, brasileiro, casado, mecânico de manutenção, inscrito no CPF sob o nº 076.512.086-09, portador da carteira de identidade RG: 6702030 SSP/MG, doravante designado apenas "SINDICATO".

Aos 12 de novembro de 2024, entre a BELMONT e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados da BELMONT MINERAÇÃO LTDA, representados por este SINDICATO referente à data base de 1º de setembro de 2024, estabelecendo em seu conteúdo, cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da BELMONT, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

1. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo é aplicável no âmbito da(s) empresa(s), categoria(s) dos empregados da BELMONT Mineração Ltda. com abrangência territorial em Itabira - MG.

2. REAJUSTE SALARIAL

A BELMONT reajustará, a partir de 1º de setembro de 2024, em 5% (cinco por cento) os salários-base de seus empregados admitidos até 31/08/2024. O valor correspondente ao reajuste dos meses de setembro/2024, outubro/2024 e novembro/2024 será pago na folha de novembro/2024, com pagamento em dezembro/2024.

3. PISO SALARIAL

A BELMONT não poderá admitir e nem remunerar nenhum empregado com salário de ingresso inferior a R\$1.600 (um mil e seiscentos reais).

4. MECANISMO DE PROTEÇÃO SALARIAL

No sentido de preservar o poder de compra de seus trabalhadores, a empresa e o órgão representativo da categoria promoverão a discussão de mecanismos de proteção salarial, caso haja alteração brusca na política econômica concernente às taxas inflacionárias.

5. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Após a reestruturação da planta, a Belmont se predispõe a discutir/estudar os parâmetros para pagamento da participação nos lucros e resultados e/ou prêmios de maneira isonômica para todos os empregados.

6. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, enquanto perdurar a substituição, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, a partir do trigésimo dia de substituição.

7. CARTÃO ALIMENTAÇÃO

7.1. A Belmont fornecerá 12 (doze) créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 401,00 (quatrocentos reais) cada, e um crédito adicional, no mesmo valor de R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais), no mês de dezembro de 2024.

7.2 As diferenças referentes ao reajuste do cartão alimentação dos meses de setembro/2024, outubro/2024 e novembro/2024 serão creditadas em dezembro/2024.

7.3. Os empregados que apresentarem faltas injustificadas ao trabalho sofrerão desconto no benefício na seguinte proporção:

a) A cada falta injustificada no mês o valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos).

7.4. O benefício previsto nesta cláusula será estendido, a partir da vigência do presente, para os empregados em gozo de auxílio doença e para os aposentados por invalidez e vigorará durante a vigência do presente acordo coletivo isto, até 31/08/2025, sendo que, nestas hipóteses, ao disponibilizar o crédito a empresa poderá realizar o desconto do valor previsto na cláusula 7.5.

7.5. A participação do empregado fica limitada a R\$ 1,00 (um real) por mês.

7.6. O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei nº 6.321/76.

8. CARTÃO DE COMPRAS

A BELMONT concederá a todos os seus empregados um cartão de compras no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário, calculado sobre o salário hora ou mensal, percebido no mês anterior.

09. ALIMENTAÇÃO

A BELMONT fornecerá alimentação aos seus empregados em locais adequados (refeitório) garantido qualidade, quantidade e higiene.

Parágrafo único: A BELMONT fornecerá, gratuita e diariamente, desjejum a todos os trabalhadores da área de mineração, nutricionalmente equilibrado e adequado às atividades.

10. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A BELMONT pagará o adicional de insalubridade a todos os seus empregados que laborarem em atividades consideradas insalubres, exceto se a insalubridade for descaracterizada (eliminação ou a neutralização por meio das medidas de controle), de acordo com o previsto no art. 192 da CLT, na redação atual, considerando o salário mínimo vigente como base de cálculo de referido adicional.

11. JORNADA DE TRABALHO

11.1. A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo permitida a compensação do acréscimo de segunda a sexta feira, com folga aos sábados.

11.2. Os trabalhadores que laborarem em subsolo cumprirão jornada de trabalho de 09h (nove horas) diárias, em 4 dias da semana, com folgas entre segundas ou sextas feiras, conforme escala prévia da empresa, bem como sábados e domingos, totalizando a carga horária semanal de, no máximo, 36 (trinta e seis) horas trabalhadas, permitida a alteração da escala de trabalho mediante prévio ajuste com os empregados.

11.3. Os trabalhadores que laborem em subsolo deverão usufruir de intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos a cada 03 (três) horas, sendo esse tempo computado na jornada de trabalho.

11.4. Os vigilantes e vigias poderão ter a jornada de trabalho em escala de 12 x 36 horas, sendo que o trabalho realizado em feriados será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento).

12. JORNADA DE TRABALHO DE 12 HORAS – 2X2

12.1. Os trabalhadores poderão ter a jornada de 2X2 (dois dias de folga após 02 dias de trabalho de 12hs).

12.2. Não será concedido adicional de acréscimo de jornada.

12.3. Não será permitido jornada de trabalho ora negociada por mais de 02 (dois) dias consecutivos.

12.4. A jornada não poderá exceder 12 (doze) horas, sendo que os empregados terão direito a 1 hora de intervalo intrajornada, cuja concessão não poderá ser nem no início e nem no final da jornada, sob pena do intervalo ser considerado como não concedido.

12.5. A alteração dos turnos da jornada de trabalho 2X2 será permitida, mediante prévio ajuste com os empregados.

13. HORAS EXTRAS

A BELMONT poderá praticar trabalho extraordinário o qual será remunerado com os seguintes percentuais:

A) 60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas extras trabalhadas em dias normais;

B) 100% (cem por cento) para as horas posteriores à segunda hora extra, trabalhadas em dias normais;

C) 100% (cem por cento), para as horas extras trabalhadas aos domingos, feriados civis e/ou religiosos, em dia de folga do empregado, ou quando o empregado for chamado à empresa fora de seu horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido, a BELMONT remunerará o trabalho efetuado no período correspondente com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo com seu horário normal, estando ele em sua residência fica garantido o pagamento mínimo de tantas horas extras quantos as gastas para a realização do serviço, incluindo o tempo gasto no transporte, com adicional de 100% (cem por cento).

14. REGISTRO DE PONTO E CONTROLE ELETRÔNICO DE HORÁRIOS

Os empregados lotados na base territorial do Sindicato poderão, a critério da Empresa, ficar isentos do registro de ponto nos intervalos para refeições, de acordo com a Portaria Ministerial que regulamenta o assunto.

É autorizado o sistema de controle eletrônico da jornada, nos termos da portaria 1.120 de 08/11/95 do MTE, devendo ser promovidos os aperfeiçoamentos cabíveis.

A BELMONT poderá adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego. O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria supramencionada.

A BELMONT declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

- a) não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.
- b) não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto.
- c) manterá uma central de dados, gerida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da BELMONT, que possibilitará consultas, extração eletrônica ou impressa de dados, com identificação individual de cada empregado, para fins de fiscalização.

A Empresa renova o compromisso de assegurar ao(s) Sindicatos o acompanhamento do registro de frequência, feito através do sistema alternativo de registro eletrônico, fornecendo o espelho de ponto de um ou mais empregados sujeitos ao controle de jornada, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação.

A Empresa adotará mecanismos para permitir que a consulta eletrônica possa ser feita, individualmente, pelo maior número possível de empregados e garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto sempre que houver solicitação do empregado neste sentido, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), não sendo necessário a impressão diária do registro de jornada efetuado pelo trabalhador. Também será disponibilizado ao empregado informação de registro de frequência que ocasione a alteração de sua remuneração.

15. HORAS IN ITINERE

É denominado horas *in itinere* nesse acordo o deslocamento dos empregados no trajeto não servido por transporte público, compreendido entre o Ponto Final de ônibus da linha "Sapé" até a portaria principal da Mina Belmont, em Oliveira Castro.

A BELMONT irá remunerar, a título de horas *in itinere*, aqueles empregados admitidos até 10 de novembro de 2017 e que prestarem serviços nas suas minas com o valor equivalente a 5 minutos por dia efetivamente trabalhado.

O referido pagamento observará o adicional de 60% (sessenta por cento).

A quitação dessas horas será realizada mensalmente, conforme períodos de fechamento do ponto eletrônico.

16. ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

A BELMONT analisará todos os pedidos de abonar as horas de faltas de empregados que necessitem ausentar do trabalho para submeter-se a provas realizadas dentro de horário de trabalho, em cursos de ensino fundamental, médio e superior, em estabelecimento de ensino devidamente autorizado, desde que comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante comprovante escolar fornecido pela escola.

A Empresa se compromete, quando da necessidade de serviços extraordinários, dar prioridade a não convocação de empregados estudantes.

17. AUXÍLIO SAÚDE

A BELMONT disponibilizará para todos os seus empregados plano de saúde co-participativo, assumindo 60% (sessenta por cento) do custo da mensalidade.

18. SEGURO DE VIDA

A BELMONT garantirá um seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, com indenização no valor de R\$ 5.659,05 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) para os casos de morte, invalidez permanente (total ou parcial) por acidente do trabalho e invalidez funcional permanente total por doença ocupacional.

19. AUXÍLIO FUNERAL

A BELMONT contribuirá, através de seguro por ela contratado, com o pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de falecimento do empregado.

20. ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvada a hipótese de cometimento de falta grave.

A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser por mútuo acordo entre a mesma e a Empresa com assistência do Sindicato Profissional.

21. PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que forem demitidos das empresas, faltando 12 (doze) meses ou menos para terem direito à aposentadoria por tempo de serviço, a Empresa garantirá o pagamento das contribuições previdenciárias.

O pagamento previsto no caput desta cláusula será efetuado proporcionalmente ao número de meses que faltarem para a aposentadoria, respeitado o limite de tempo faltante previsto na cláusula e efetuado diretamente ao empregado, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o indeferimento do INSS.

Terão direito ao ajustado nesta cláusula apenas os empregados que tenham adquirido o mínimo de 90% (noventa por cento) do tempo de serviço na Empresa.

22. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO RETORNO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Será garantido o emprego ao empregado afastado do serviço por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o auxílio doença acidentário, nos termos da lei.

Havendo necessidade de retornar o empregado para o INSS, o serviço médico da empresa deverá entregar ao empregado relatório fundamentado, com descrição detalhada das atividades exercidas pelo trabalhador e do posto trabalho, para ser apresentado à perícia previdenciária.

23. EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL

A BELMONT se compromete a emitir corretamente os documentos para fins de aposentadoria especial descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do decreto nº. 3048/99 inserindo nos mesmos todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho do empregado devidamente mensurados.

24. ADMISSÕES

A BELMONT se compromete a informar ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, as admissões ocorridas no mês anterior.

25. PAGAMENTO DE FÉRIAS

A remuneração dos dias de férias será paga antecipada ao gozo das mesmas, na forma da lei, mediante crédito na conta corrente salário do empregado.

26. FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Quando o empregado, por sua iniciativa e no seu interesse particular, requerer o fracionamento do período de gozo das férias, é facultado à Empresa concordar, enquadrando a hipótese naquela prevista no art. 134, § 1º da CLT, desde que o empregado manifeste seu interesse, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do início das férias.

O empregado receberá por ocasião do primeiro período de gozo de férias:

A) O salário mensal proporcional aos dias do período de gozo;

B) O abono pecuniário de férias previsto em lei, e pelo qual haja optado, integralmente.

O empregado receberá, por ocasião do gozo do segundo período de férias apenas o salário mensal proporcional aos dias trabalhados no segundo período de gozo.

27. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA

A BELMONT se compromete a dar prioridade ao uso de Medidas de Proteção Coletiva, com vistas à redução da emissão de ruídos elevados e ao isolamento sonoro das fontes de pressão sonora, detectadas no seu PGR.

28. UNIFORME

A BELMONT fornecerá aos seus empregados 02 (dois) pares de uniformes de trabalho e EPI'S, de acordo com seus desempenhos e funções, e onde os mesmos forem exigidos, obedecendo à legislação em vigor.

A BELMONT fornecerá agasalho para os trabalhadores de forma gratuita, de acordo com a necessidade, sendo que este deve ser substituído no prazo de 3 anos, ou de acordo com a necessidade.

29. MENSURAÇÃO DE TODOS OS AGENTES NOCIVOS À SAÚDE

A BELMONT ampliará a proteção à saúde de seus empregados, comprometendo-se a proceder à mensuração de qualquer um dos agentes nocivos descritos na Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, sempre que o Sindicato fizer a indicação específica do Agente Nocivo a ser mensurado e do local onde esteja ocorrendo à exposição de tal agente nocivo.

30. IMPLANTAÇÃO DA NR-10 E DA NR-22

A BELMONT se compromete a proceder à implantação integral, em suas instalações, das Normas Regulamentadoras do MTE NR-22 e à NR-10.

31. COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A BELMONT se compromete a constituir, junto ao departamento de Recursos Humanos, uma equipe habilitada a receber denúncias sobre assédio moral e assédio sexual no local de trabalho, sendo garantido que toda a denúncia seja devidamente apurada, com entrega de resposta fundamentada à diretoria.

32. EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

A BELMONT se obriga a realizar o exame demissional desde que o último exame periódico não tenha ocorrido há mais de 90 dias.

Constatada a ocorrência de incapacidade laborativa após a realização dos exames previstos no item anterior, o processo de demissão será cancelado, devendo a Empresa encaminhar o

trabalhador à Previdência Social para avaliação da incapacidade e definição da conduta previdenciária pertinente.

33. EXAME MÉDICO

Observadas restrições de origem legal e/ou fundadas no Código de Ética Médica, a Empresa garantirá ao empregado, pessoalmente, o acesso a todas as informações referentes a seu exame médico quando promovido pelo Serviço de Medicina do Trabalho e fornecerá, quando solicitado pelo empregado, por escrito, cópia do Atestado de Saúde Ocupacional.

34. ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Será assegurado aos Dirigentes Sindicais e seus assessores técnicos o ingresso na dependência da Empresa, para acompanhamento de fiscalização de segurança e saúde do trabalho, conforme disposto na Convenção nº 148 da OIT promulgada pelo Decreto nº 93.413 / 1986, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controle da implementação do PGR, desde que a empresa seja pré avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A BELMONT disponibilizará para consulta do Sindicato as CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT) por ela emitidas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão. No caso de acidente grave ou fatal, a consulta da respectiva CAT dar-se-á em 5 (cinco) dias corridos após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

A BELMONT, conforme a categoria representada, disponibilizará para consulta do sindicato o PPRA, PCMSO, PGR resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar a sua intimidade e vida privada, como AIDS e câncer. As respectivas atualizações serão disponibilizadas para consulta no prazo de 30 (trinta) dias após a atualização desta.

O empregado poderá deixar de executar atividade por motivo da existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto com a área de segurança do trabalho. O retorno a execução da atividade deverá ocorrer após liberação por profissional qualificado naquela área e/ou atividade, juntamente com a segurança do trabalho.

35. CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato realizará semestralmente, dentro das instalações da empresa, de acordo com o previamente ajustado com a gerência, campanha de sindicalização dos empregados, com duração de 01 (um) dia útil.

A empresa disponibilizará espaço em seus quadros de avisos para a divulgação dos informativos do Sindicato.

36. REPASSE AOS SINDICATOS DAS MENSALIDADES

36.1 A BELMONT se compromete a repassar ao sindicato, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.

36.2 Na hipótese de o empregado não possuir saldo suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do mês corrente.

36.3 A BELMONT enviará ao sindicato signatário do presente acordo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa, com o valor total do respectivo repasse.

37. DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

37.1 A BELMONT mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus empregados, associados ou não, no primeiro mês posterior a sua assinatura, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional um dia do salário-base, conforme prazos e nas condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou este acordo.

37.2 Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SINDICATO, na conta de sua titularidade, CNPJ 20.959.524/0001-11 sob o nº C/C 3187-9, Agência nº 0767-6 do Banco do Brasil.

37.3 É facultado ao empregado se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do sindicato em Itabira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assembleia geral, para registrar formalmente esta opção.

37.4 O sindicato se compromete a enviar à empresa a relação dos empregados que se opuseram ao desconto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo previsto na cláusula 37.3.

37.5 É de responsabilidade única e exclusiva do SINDICATO qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o sindicato será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

38. PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente acordo coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT

39. NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGEM

Fica acordado que, ocorrendo alteração na legislação com relação aos benefícios concedidos neste acordo, prevalecerá a situação mais favorável aos empregados.

40. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou seu respectivo Sindicato Profissional poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, § único da CLT.

41. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo coletivo.

42. DOS EVENTUAIS EMPREGADOS INTEGRANTES DE CATEGORIA DIFERENCIADA

A BELMONT reconhece que o Sindicato Metabase representa todos os seus empregados, inclusive aqueles que possam ser considerados como integrantes de categoria diferenciada, uma vez que a empresa não celebra Acordo Coletivo de Trabalho com nenhum outro ente sindical.

Dessa forma, a fim de que os seus empregados não fiquem em um "limbo", isto é, sem nenhuma representatividade sindical em negociação coletiva, entende ser o Sindicato Metabase legitimado a representá-los, razão pela qual se compromete a não arguir em Juízo ou fora dele uma suposta ilegitimidade da entidade quanto à representação sindical dos seus empregados, por mais diferenciada que possa ser sua categoria profissional.

43. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

43.1. A Belmont Mineração LTDA, com o objetivo de apoiar seus empregados em situações de necessidade financeira, poderá conceder empréstimos de natureza civil a seus empregados, mediante solicitação e acordo individual, sem que isso implique em qualquer natureza salarial, benefício trabalhista ou vínculo contratual complementar.

43.2. O valor concedido a título de empréstimo será formalizado por meio de contrato individual (anexo 1), com todas as condições estipuladas de comum acordo entre o empregador e o empregado, incluindo o valor do empréstimo, o número de parcelas e as consequências do inadimplemento.

43.2.1. O empréstimo concedido ao empregado é isento de juros mensais, no entanto, em caso de inadimplemento, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além da correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data do vencimento da parcela até a sua efetiva quitação.

43.3. O desconto das parcelas referentes ao empréstimo será realizado diretamente na folha de pagamento do empregado, sendo que o valor total descontado, somado a outros descontos permitidos por lei, não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal do empregado, conforme disposto no art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

43.4. A concessão de empréstimos, nos termos desta cláusula, não configura qualquer obrigação por parte da Belmont Mineração LTDA, sendo uma liberalidade da empresa, e não constituindo direito adquirido pelos empregados.

43.5. Em caso de rescisão do contrato de trabalho antes da quitação total do empréstimo, o saldo devedor será considerado vencido e exigível, podendo ser descontado das verbas rescisórias, respeitando-se o limite previsto no art. 477, §5º, da CLT. Eventual saldo remanescente deverá ser quitado pelo empregado no prazo de até 10 (dez) dias após a rescisão.

43.6. Esta cláusula será aplicada exclusivamente aos empregados que voluntariamente solicitarem o empréstimo, mediante a assinatura de contrato individual de mútuo civil, e que autorizarem expressamente o desconto das parcelas em folha de pagamento.

44. VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de setembro de 2024 e com término em 31 de agosto de 2025.

45. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente acordo coletivo.

A entidade sindical e a BELMONT, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente acordo coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cláusula descumprida e por empregado atingido.

Itabira, 12 de novembro de 2024.



ANDRÉ VIANA MADEIRA
(Presidente)
Sindicato Metabase de Itabira e Região

**SIND. TRAB. IND. EXTR. MINERAL E DE PESQ, PROPEC, EXTR. E BENEF DO FERRO E
METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS MET. E NÃO MET. DE ITABIRA E REGIÃO**



MARCELO RIBEIRO FERNANDES
(Diretor)



MARCOS RIBEIRO FERNANDES
(Diretor)

BELMONT MINERAÇÃO LTDA.